



GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Projeto de Lei nº 062/2025, de autoria do **Vereador Mitoso**, que “**ACRESCENTA** o inciso X ao art. 3.º da Lei Municipal n. 266, de 30 de novembro de 1994, que regula a identificação dos logradouros públicos do Município de Manaus.”

PARECER

O presente parecer versa sobre o **Projeto de Lei nº 062/2025**, de autoria do **Vereador Mitoso**, que propõe o acréscimo do inciso X ao art. 3º da Lei Municipal nº 266, de 30 de novembro de 1994. A modificação pretende vedar a atribuição de nomes de pessoas condenadas, com trânsito em julgado, por crimes de abuso ou exploração sexual de menores, bem como pelos crimes previstos no Estatuto da Pessoa Idosa, a bens públicos municipais.

A propositura não configura nova sanção penal àqueles que já foram condenados, mas busca resguardar a moralidade administrativa, impedindo que logradouros públicos sejam nomeados em homenagem a indivíduos cujas condutas foram penalmente punidas e amplamente reprovadas do ponto de vista social e moral. Trata-se, portanto, da aplicação dos princípios da primazia do interesse público e da moralidade administrativa, ambos previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

No que tange à análise de mérito desta Comissão, nos termos do art. 38, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, verifica-se que o projeto está em consonância com os dispositivos legais e constitucionais vigentes, não havendo impedimentos à sua regular tramitação.

A iniciativa legislativa encontra respaldo no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN), que assim dispõe:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Ademais, a matéria trata de interesse local, conforme estabelece o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como o art. 8º, inciso I, da LOMAN:

Art. 30. Compete aos Municípios:
 I - legislar sobre assuntos de interesse local;
 (...)





GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Importa ainda destacar que o projeto não adentra a competência privativa do Poder Executivo Municipal, pois não trata da criação, extinção ou estruturação de órgãos da administração pública direta ou indireta, conforme dispõe o art. 59, inciso IV, da LOMAN.

Dessa forma, como não se vislumbra óbice à tramitação regular do **Projeto de Lei nº 062/2025**, somos **FAVORÁVEIS** à sua aprovação.

É o nosso parecer.

Manaus, 05 de maio de 2025.

Prof.ª Jacqueline
Vereadora – União Brasil
Relatora

